



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 082/2019, Processo Administrativo nº. 011/2019, Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2019, Edital de Credenciamento nº. 002/2019, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **CLÍNICA MÉDICA GUSSEN LTDA-ME**, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA – MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CRENCIANTE** e a empresa **CLÍNICA MÉDICA GUSSEN LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.194.898/0001-93, com sede na Rua Necésio Tavares, nº. 15, Bairro Centro, CEP 35.550-000, na Cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Henrique Gussen Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº. 082.240.786-80, já anteriormente denominada **CRENCIADA**, doravante denominado **CRENCIADO**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, decorrente do Credenciamento nº. 002/2019, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº. 082/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 29/03/2021, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, o **CRENCIADO** deverá ser pré-avisado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, uma vez que os preços serão mantidos. Por outro lado, já sabemos que os serviços são prestados pelo **CRENCIADO** com ética, profissionalismo e competência, razão pela qual é muito conceituada pelos serviços prestados ao **CRENCIANTE**; justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada e, por tratar-se de serviços médicos de cardiologia, são estes essenciais para o atendimento da demanda desta Secretaria de Saúde, cujos atendimentos não podem sofrer interrupção, haja vista tratar-se de demanda de especialidade médica caracterizada por tratamento continuado e é fato incontroverso que a descontinuidade dos mesmos poderá causar sérios prejuízos aos pacientes que dele dependem. .

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A prorrogação é ato bilateral, portanto tem que haver previsão explícita no ato convocatório, no presente caso este quesito também foi observado, o contrato original, ainda em vigência, prevê

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

explicitamente a possibilidade de prorrogação contratual nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 Para a referida prorrogação há previsão orçamentária e os valores a serem pagos são os mesmos constantes do contrato principal e nas mesmas condições lá encontradas, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR CONSULTA
02	Médicos com titulação e/ou pós-graduação <i>latu senso</i> e/ou Residência Médica em CARDIOLOGIA, com vínculo em unidades SUS de média e alta complexidade, onde se tem referência de acolhimento de pacientes de Itapeçerica\MG para esta especialidade. Os atendimentos se darão na sede do Município de Itapeçerica/MG, uma vez por semana. Número de consultas: 35 (trinta e cinco) / mês. Profissional indicado: Dr. Guilherme Henrique Gussen Ferreira dos Santos – CRM/MG 62348	R\$100,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 298: 02.05.02.10.302.0006.2038 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº. 082/2019, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica do Estado de Minas Gerais, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Itapeçerica/MG, 27 de março de 2020.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Guilherme H. Gussen F. Santos

Credenciada: CLÍNICA MÉDICA GUSSEN LTDA-ME

CNPJ nº. 20.194.898/0001-93

Sr. Guilherme Henrique Gussen Ferreira dos Santos

CPF/MF nº. 082.240.786-80

Visto: *WV*
Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico